

*Final*  
*[Signature]*

a Real Clemencia a favor do  
 seu não me parece convenientemente  
 que lhe seja emendada qual  
 quer emendação.

D. J. do Reguim Pinto.

1892  
 Fev.  
 15

N.º 10.7. L.º 26. Crime do assassi-  
 nato cometido a bordo  
 do navio mercante "Segredo  
 dos Ações" fundado na bahia  
 de Angra do Heroísmo

Elmulo, interin: — seu officio de  
 3.º de Janeiro de 1892 relate o  
 sum de devito de Angra do Herois-  
 mo os seguintes factos: — Na  
 bahia d'esta cidade esta fundado  
 um navio mercante de nome  
 "Segredo dos Ações" de nacionali-  
 dade Argentina vindo de Brazil  
 em Dezembro ultimo, e, no  
 dia 24 d'esse mes, estando a bo-  
 do somente a tripulação, um  
 dos tripulantes deu uma fada-  
 da n'outro que lhe varou co-  
 rasos de lado a lado, resultan-  
 de immediatamente a morte.  
 O capitão prenderam a  
 bordo o assassino e pe-  
 dio á policia d'esta cidade  
 o guarda-m. No mesm  
 dia o vice-consul argentino of-  
 ficionou pedindo que fosse  
 dada a corpo de delicto e permit-  
 tisse que se conservasse o theu



na cadeia. — Accedendo ao pe-  
dido fui eu o Delegado e Dr. João  
Cultato, a bordo, fazer o lavran-  
tamento do cadáver, e, em seguida  
dote para o hospital civil d'este ci-  
dade ali se fez a autópsia e se em-  
pleto o corpo de delicto directo.  
— Inquiri os tripulantes, um  
por se determinas que tinham co-  
mhecimento do crime e suas  
circunstancias, e fiz o inter-  
rogatorio ao seu. — Tanto en-  
quanto sabu do vice-consul que elle  
ia mandar o corpo de delicto e  
conservaria o seu furo até que  
elle vice-consul o podesse mandar  
ao governo da nação que repre-  
senta, mandou-me pedir que  
nada fizesse até receber ins-  
tancias do Consul geral, a quem  
se pedia para Lisboa. — Acabo a  
hora de receber do vice-consul um  
officio dizendo-me que a respo-  
ta do consul fôra que não era da  
competencia do vice-consul inter-  
vir no processo por este crime,  
visto que o seu se acha debaixo  
da accusação de justiça, e a Comarca  
a quem unicamente compete a  
applicação da lei. — Depois d'este  
exposições, o mesmo magistrado  
declara-se incompetente para ins-  
taurar processo pelo crime de as-  
sinato, em virtade do artigo 5º do  
Codigo penal, e na sentença



de tratados com a republica ar-  
gentina existente que esta levam-  
tado um conflicto negativo entre  
elles vice Consul e pede a V. Ex. que  
se resolva este incidente pelo meio  
Diplomatico. — Parece im-  
possivel que um magistrado ju-  
dicial se dirija ao Forum por  
uma maneira incorrecta  
na forma e incorrectissima  
na doutrina; na forma porque  
nao se preside da respectiva  
Relacao que devia dirigir se e nao  
ao Forum, na doutrina porque  
deveria ser o principio de todo  
direito publico, penal e interna-  
cional; nao pode haver conflicto  
entre um juiz e um vice con-  
sul, o qual nao tem a competencia  
e a jurisdiccao de julgar; na di-  
stinguencia de officio, apenas;  
e quem tem razao e o vice con-  
sul que procede correctamente,  
entregando ao poder judicial um  
assassino. — O crime foi com-  
mettido a bordo, nao de um na-  
vio de guerra coberto com a sua  
bandeira, mas de um barco  
mercante ancorado em um  
porto portuguez; e foi denunciado  
pelo vice consular respectivo, que  
recorre as justicas locais para  
que fosse instaurado o processo  
crime. — O artigo 33 do codi-  
go penal diz o seguinte: — a lei



penal e applicavel, não havendo  
tractado em contrario, a todas as  
infrações committidas em  
territorio ou dominio portuguez  
por qualquer que seja a naciona-  
lidade do infractor; esta é  
a lei a applicar, e não o ar.  
do mesmo artigo que se refere  
a hypothesees differentes. — Este  
artigo está em harmonia com o  
artigo 8.º da Nov. Reg. Judicialia.

É, porém urgente que pelo  
Ministerio do Interior se en-  
carregue de officio o Presidente do  
Tribunal indicando-lhe o erro  
em que gata o juiz e para que  
proceda a revocação da posi-  
ção tendo ingratia em seu collo-  
cação. Sendo, porém, possível que  
o magistrado judicial insista  
na sua opinião, o Reg. ordinari-  
o do Proc. Regio que manda im-  
mediatamente ao Delegado da  
Comarca que aprezentado em  
juizo a sua querrela devendo  
recorrer de todo o despacho que  
indifera a sua promoção.  
Noto a urgencia de reportar-me  
em alguns em mais largas  
considerações.

ff. etc. Requeira Piute.

1892  
Fev.  
17.

Off. 991. L.º 26.

Orem foi Lou-  
renço Simões juiz  
pidão. —